

TERMO DE REFERENCIA

OBJETO

Trata o presente Termo de referencia, de contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços Manutenção Predial Preventiva e Corretiva (instalações elétricas, hidráulicas, alvenaria, pintura, coberturas, marcenaria, e outras atividades correlatas) para atender às necessidades do Centro de Emergência Regional – CER do Centro e na Maternidade Maria Amélia Buarque de Hollanda, objeto do Contrato Gestão nº 034/2015, celebrado entre o Município do Rio de Janeiro, por Intermédio da Secretaria Municipal e o Instituto Gnosis.

O INSTITUTO

O Instituto Gnosis é uma Organização Social que se destina à prestação de serviços de saúde, incluída a assistência médica, hospitalar e de serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, sempre observada a excelência da atuação, obtida através da aplicação das melhores práticas de gestão em saúde disponíveis no mercado, por meio, ou não, de convênios firmados com organismos públicos ou privados, prática esta que possibilita o desenvolvimento, aplicação e gerenciamento de novos produtos, métodos e processos educativos, de gestão, e outros, na área da saúde.

O desenvolvimento do conhecimento voltado às práticas de gestão em saúde, sobretudo através do incentivo à realização de cursos de formação, seminários, palestras e congressos, também, são objetivos do Instituto Gnosis, que não deixa de prezar, igualmente, pela formação de recursos humanos para a atuação na área de saúde.

Sede:

O Instituto Gnosis se preocupa, sempre, em incentivar e, se possível, viabilizar, a publicação de trabalhos próprios e de terceiros e a divulgação de conhecimentos científicos relacionados aos serviços de saúde, bem como em desenvolver programas de estágio, estudos, aperfeiçoamento, prêmios, cursos e bolsas de estudo, voltados para estimular o desenvolvimento de tecnologias na área de saúde.

JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

Em 07 de julho de 2015, foi assinado com a Prefeitura do Rio de Janeiro o Contrato de Gestão nº34/2015, decorrente da convocação pública para parcerias com organizações sociais, processo administrativo nº 09/001.595/2015, no qual celebramos o contrato para o *"Gerenciamento, Operacionalização e Execução das ações e serviços de saúde nas unidades **CER – Centro e Maternidade Maria Amélia Buarque de Hollanda.**"*

Com a assinatura desse contrato, assumimos a responsabilidade de contratar uma empresa para a prestação dos serviços objetos do presente Termo de Referência, em conformidade com a Cláusula Segunda – Obrigações e Responsabilidades da Contratada, item 2.1.1, inciso XIV, a saber:

"2.1.1. Prestar os serviços de saúde que estão especificados nos Anexos Técnicos A, B, e C, de acordo com o estabelecido neste contrato e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde -, especialmente o disposto no Decreto-Lei nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990; a Lei 8142 de 28 de dezembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

(...)

IX – Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;”

*X – Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a **CONTRATADA**, deverá observar:*

(...)

*b) – **Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;***

MATERNIDADE MARIA AMÉLIA



Sede:

O HOSPITAL MATERNIDADE

A Maternidade é referência na realização de parto humanizado no Município de Rio de Janeiro, com mais de 13000 (treze mil) bebês nasceram na unidade desde a sua inauguração. Com 09 (nove) mil metros quadrados e quatro pavimentos, a maternidade abriga 80 (oitenta) leitos obstétricos, 36 (trinta e seis) unidade Neonatal; 12 (doze) UTI's; 20 (vinte) Unidades Intermediárias; 04 (quatro) Cangurus e 06 (seis) suítes para partos.

Em média, são realizados 400 (quatrocentos) partos e 1,2 (um virgula dois) mil atendimentos por mês.

A Maternidade integra a rede de Programa Cegonha Carioca, projeto pioneiro implantado em 2011 e que tem como objetivo humanizar e garantir o melhor cuidado para mãe e para os bebês, desde o pré-natal até o parto.

Além do mais, neste mês de junho de 2015, exatamente 01/06/2015 às 11h20 - Atualizada em 02/06/2015 às 10h14, tem-se veiculadas notícias de morte de bebês no Hospital Maternidade, a saber no site:
<http://www.jb.com.br/rio/noticias/2015/06/01/mais-um-bebe-morre-durante-parto-na-maternidade-maria-amelia-mpe-inicia-depoimentos-de-pais/>.



COORDENAÇÃO DE EMERGÊNCIA REGIONAL (CER)

A Coordenação de Emergência Regional (CER) é um novo modelo de atendimento de urgência e emergência clínica que compõe uma rede organizada de atenção ao carioca. Ela funciona 24 horas e é instalada sempre ao lado de um grande hospital de emergência, absorvendo o atendimento dos casos de menor complexidade e deixando a unidade hospitalar liberada para se dedicar aos casos de traumas e cirúrgicos, sua real vocação.

Essa unidade realiza o acolhimento e assistência aos pacientes com necessidades de pronto atendimento clínico, referenciando-os, se for o caso, para a rede básica

Sede:

Rua Duque de Caxias, 129 – Vila Isabel / RJ Contato: (21) 2147.8191 / 2148.1470

www.institutognosis.org.br | contato@institutognosis.org.br

de atenção à saúde, para a rede especializada ou para internação, de acordo com a necessidade.

O CER possuem um complexo sistema de regulação próprio, que permite o controle, distribuição dos leitos e serviços da região, garantindo atendimento, internação e acesso aos serviços de saúde. Permite atendimento integral para o paciente na área de emergência, com a realização de toda a assistência médica e dos exames necessários.

O município do Rio conta atualmente com cinco CERs, porém a Coordenação de Emergência Regional - CER do Centro do Rio que está sob a gestão deste Instituto.

COORDENAÇÃO DE EMERGÊNCIA REGIONAL – CER



Sede:

Disso se conclui que se faz premente a necessidade de se implantar uma nova postura de administração hospitalar, inclusive na contratação de empresa para Prestação de Serviços de Manutenção Predial Preventiva e Corretiva, tendo em vista a necessidades de atender às necessidades do hospital e para o funcionamento de aparelhos hospitalares do Centro de Emergência Regional – CER do Centro e na Maternidade Maria Amélia Buarque de Hollanda.

ESCOPO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

Prestação de Serviços de Manutenção Predial Preventiva e Corretiva para atender às necessidades do Centro de Emergência Regional – CER do Centro e na Maternidade Maria Amélia Buarque de Hollanda, objeto do Contrato Gestão nº 034/2015, celebrado entre o Município do Rio de Janeiro, por Intermédio da Secretaria Municipal e o Instituto Gnosis

O objeto deste Termo de Referência justifica-se pela necessidade de se oferecer um serviço célere e confiável no que tange a Manutenção Predial, visando atender às demandas do Hospital Maternidade Maria Amélia Buarque de Holanda e o CER. Trata-se de serviço continuado, que não pode sofrer interrupções, tendo em vista que o serviço é de fundamental importância para o desenvolvimento das atividades inerentes à instituição no tange ao diagnóstico de certas doenças ou lesões. Sendo assim, faz-se necessária a contratação de uma empresa especializada para a prestação dos serviços.

Será considerada proposta vencedora aquela que obtiver o menor custo global mensal.

O valor da prestação dos serviços é global e englobam todos os custos, benefícios, encargos, tributos, demais impostos.

Toda a execução do objeto a ser contratado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.

DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA deverá dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

Ficará a empresa CONTRATADA responsável integralmente por todos os empregados que prestarão os serviços, selecionando-os e preparando-os rigorosamente, nos termos da legislação vigente;

Deverá iniciar a execução dos serviços até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao recebimento da Ordem de Serviço, emitida pelo Instituto Gnosis;

Deverá executar diretamente os serviços de acordo com as rotinas e parâmetros estabelecidos neste Termo, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações, obedecendo às normas, padrões, rotinas e metodologia estabelecidos pela CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à confiabilidade e à integridade de documentos e materiais;

A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos ou avarias e deverá repará-los quando causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Instituto Gnosis;

Deverá manter sigilo sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

A empresa responderá junto ao Instituto Gnosis pelos bens patrimoniais que estiverem sob sua guarda em casos de dano ou desaparecimento;

É facultada à autoridade competente deste Instituto realizar diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste processo.

Fica assegurado a este Instituto o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente cotação, dando ciência aos participantes.

Os participantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação deste procedimento, ressalvado o direito do de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do termo de contrato.

Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

Após a apresentação da PROPOSTA não caberá desistência, salvo se por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito por este Instituto.

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO PREDIAL
PREVENTIVA E CORRETIVA QUE
ENTRE SI.**

INSTITUTO GNOSIS, pessoa jurídica com sede na Av. Rio Branco, nº 156, Centro, Rio de Janeiro-RJ, 20040-003, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 10.635.117/0001-03, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a) **Marcelo Vieira Dibo**, brasileiro, casado, gestor hospitalar, portador da cédula de identidade nº 08.382.922-6, inscrito no CPF sob o nº 021.973.257-44, Organização Social gestora do Contrato de Gestão 34/2015, firmado com o Município do Rio de Janeiro por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – SMS/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado, **LUCIA DE CASSIA DOS REIS BATISTA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.563.195/0001-55, situada na Rua Moréia, 286, apartamento 106 – Inhaúma - RJ, neste ato representada por seu representante legal **LÚCIA DE CÁSSIA DOS REIS BATISTA**, brasileira, solteira, engenheira civil, portadora da carteira de identidade n.º 092.011.945, expedida pela SSPRJ e inscrita no CPF sob o n.º 472.466.777-04, residente e domiciliada nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, à Rua Moreia, nº 286, complemento 106, CEP: 20.765-360, doravante denominada **CONTRATADA**;

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA (instalações elétrica, hidro sanitária, alvenaria, pintura, coberturas, marcenaria, entre outros) na Unidade de Saúde geridas pelo **INSTITUTO GNOSIS**.

CLÁUSULA 2ª – DO VALOR

Pelos serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), já inclusos os impostos, taxas, encargos sociais e administrativos e lucro; bem como as despesas com locomoção de técnicos.

CLÁUSULA 3ª – DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento mediante o processamento dos documentos de cobrança apresentados pela **CONTRATADA**, devidamente certificados por responsável pela Unidade.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal, para pagamento ao **INSTITUTO GNOSIS**, pessoa jurídica com sede na Rua Duque de Caxias, 129 – Vila Isabel, Rio de Janeiro-RJ.

Parágrafo Segundo - O pagamento deverá ser realizado em até 15 dias após a apresentação dos documentos de cobrança.

Parágrafo Terceiro - É condição para o pagamento, a apresentação dos documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, em especial o INSS e FGTS, e outros que se fizerem necessários.

Parágrafo Quarto - A não entrega dos documentos acima citados poderá importar em glosa dos valores a serem recebidos pela **CONTRATADA** até o atendimento da solicitação de entrega.

Parágrafo Quinto - Considera-se adimplemento o cumprimento da execução do objeto, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**, sendo condição para o pagamento.

Parágrafo Sexto - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Sétimo - Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário na conta 60.840-8, agência 2819, do Banco Bradesco, de titularidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 4ª – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, a partir de **07/07/2015**, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período através de acordo entre as partes.

Parágrafo único. O contrato poderá ser rescindido, sem ônus para as partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

10
Dma

CLÁUSULA 5ª – DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização caberá ao representante do **CONTRATANTE**, arquitetos do **CONTRATANTE** ou responsável da Unidade, ou a quem dele preposto seja, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse Contrato, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo **CONTRATANTE**, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades, facilitando-lhe o acesso às informações e documentos pertinentes, bem como a acatar as diretrizes e recomendações técnicas do **CONTRATANTE** e seu arquitetos, sempre que compatíveis com os objetivos estabelecidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, e com a respectiva habilitação profissional.

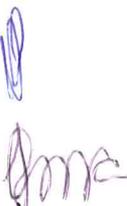
Parágrafo Segundo - Compete à **CONTRATADA** fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne ao objeto contratado, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na finalização dos mesmos não implicará em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se, especialmente, a:

I. Tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais



concessionários. Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas;

II. Se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

III. Atender as determinações e exigências formuladas pelo **CONTRATANTE**;

IV. Zelar para que seus prepostos, quando em serviço nas dependências das Unidades de Saúde sob gestão do **CONTRATANTE**, cumpram as suas normas disciplinares, inclusive portando uniforme e crachá de identificação ou documento que o credencie como preposto da **CONTRATADA**;

V. Substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 3 (três) dias (excetuando os serviços de maior grau de complexidade);

VI. Se responsabilizar, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término;

VII. A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente Contrato;

VIII. Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da **CONTRATADA** ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato pela **CONTRATADA**, com a inclusão do **CONTRATANTE** no polo passivo como responsável subsidiário, o **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

IX. A retenção prevista na alínea VIII será realizada na data do conhecimento pelo **CONTRATANTE** da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários;

X. A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela **CONTRATADA**;



XI. Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas na alínea IX, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à **CONTRATADA**;

XII. Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida;

XIII. Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução do presente Contrato;

XIV. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações inicialmente pactuadas;

XV. Responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado à **CONTRATANTE**, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da **CONTRATADA**, em decorrência de falhas ou imperfeições na execução do Contrato;

XVI. Responsabilizar-se pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação do **CONTRATANTE**, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber;

XVII. Garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, informações e quaisquer outros dados disponibilizados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, em função das peculiaridades dos serviços a serem fornecidos;

XVIII. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Contrato, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

XIX. Indicar um profissional para atuar como preposto da **CONTRATADA** para tratar das questões relativas à execução do presente Contrato;

XX. Esclarecer em tempo hábil eventuais dúvidas e indagações da **CONTRATANTE** prestando todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, relacionados com a conservação, manutenção e funcionamento do Contrato;

XXI. Comunicar Responsável pela Unidade, designado pela **CONTRATANTE**, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato;

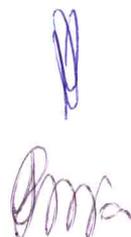
XXII. Fornecer os serviços nas condições e prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**;

XXIII. Utilizar, na execução dos serviços, técnicos especializados, devidamente qualificados, capacitados e treinados, bem como fornecer aos mesmos todos os instrumentos e materiais necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do **CONTRATANTE** são:

- I. Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato;
- II. Relacionar-se com a **CONTRATADA**, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
- III. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços, por meio dos seus profissionais nas unidades de saúde geridas pela **CONTRATANTE**, dentro das normas do contrato;
- IV. Propiciar acesso aos profissionais da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados e uniformizados, em suas dependências para a execução dos serviços;
- V. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da **CONTRATADA**;
- VI. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado;
- VII. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- VIII. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- IX. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência ou irregularidade relacionada com a execução do serviço;
- X. Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato;
- XI. Verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, antes de cada pagamento;



XII. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, em especial o INSS e FGTS, e outros que se fizerem necessários.

CLÁUSULA 8ª – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

A aceitação dos serviços previstos na CLÁUSULA PRIMEIRA se dará mediante a avaliação do Representante do **CONTRATANTE**, arquitetos do **CONTRATANTE**, ou responsável da Unidade de Saúde, que constatarão se o serviço fora devidamente executado, atendendo a todas as exigências e especificações.

Parágrafo Primeiro - Os serviços porventura executados em desacordo com o presente Contrato e/ou não aprovados pelo **CONTRATANTE** serão refeitos pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus adicional para ao **CONTRATANTE**, ato contínuo à constatação das falhas e em prazo não superior a 3 (três) dias, não sendo permitida a acumulação da continuidade de novas etapas do trabalho e dos respectivos honorários, enquanto estiverem sendo refeitos os serviços reprovados.

Parágrafo Segundo - Na recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá refazer o fornecimento ou reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da **CONTRATANTE** a partir da data da efetiva aceitação.

CLÁUSULA 9ª – DA FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir as etapas e o prazo do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA 10ª – DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

- f) o desatendimento das determinações regulares dos setores do Instituto Gnosis designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, devidamente formalizadas;
- h) a decretação de falência da **CONTRATADA**;
- i) a dissolução da **CONTRATADA**;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- k) por qualquer motivo que importe em alteração ou extinção do Contrato de Gestão pactuado entre o **CONTRATANTE** e a SMS e SME do Rio de Janeiro. A alteração e/ou extinção do Contrato de Gestão é considerado caso fortuito, não acarretando qualquer responsabilização ao **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 393 do Código Civil.

CLÁUSULA 13ª – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo.

A **CONTRATADA** somente poderá subcontratar parte dos serviços mediante prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a **CONTRATADA** realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA 15ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e/ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e/ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal.

É facultado ao **CONTRATANTE** suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA 11ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- c) suspensão temporária do direito de contratar com o INSTITUTO GNOSIS, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para contratar com o INSTITUTO GNOSIS.

Parágrafo Único - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o Contrato.

CLÁUSULA 12ª – EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, e prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, ne inobservância dos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado;
- d) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no e no contrato;



Este contrato obriga as partes, seus sucessores e cessionários a qualquer título.

Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito de a parte exigir seu cumprimento a qualquer tempo.

CLÁUSULA 16ª – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo e único fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 07 de Julho de 2015.


Instituto Gnosis
Marcelo Vieira Dibo – Diretor Presidente


Lucia de Cassia dos Reis Batista Ltda – ME
Lucia de Cassia dos Reis Batista – Responsável

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Nome:
RG:

Nome:
RG:



TERMO DE ADITIVO Nº 01

ADITIVO CONTRATUAL Nº 01, QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO GNOSIS E A LUCIA DE CASSIA DOS REIS BATISTA LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.635.117/0001-03, com sede na Rua Duque de Caxias, 129 – Vila Isabel - RJ, representada por seu Presidente **MARCELO VIERA DIBO**, brasileiro, casado, portador da identidade da DIC-RJ 08.382.922-6 e do CPF Nº 021.973.257-44, residente e domiciliado nesta Cidade, devidamente representado por seu bastante procurador **MIGUEL VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, administrador, portador da identidade do IFP-RG nº 06342856-9 e do CPFMF sob o nº 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de **CONTRATANTE** a empresa **LUCIA DE CASSIA DOS REIS BATISTA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ-MF nº 15.563.195/0001-55, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Moreira, nº 286, AP.106, Inhaúma, CEP: 22.795-255, firmam o presente aditamento nº 01, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente aditamento nº 01, a alteração da Cláusula 2º – DO VALOR, para a inclusão dos parágrafos §1º e §2º e da Cláusula 4º – DA VIGÊNCIA, tendo em vista a prorrogação do Contrato por mais 05 (cinco) meses e a inclusão dos parágrafos §1º, §2º, §3º e §4º, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (instalações elétricas, hidro sanitária, alvenaria, pintura, coberturas, marcenaria, entre outros), na unidade de saúde sugerida pelo Instituto Gnosis.

§1º - Justifica-se a prorrogação, por mais 05 (cinco) meses, para a adequação ao Art.1º do Decreto nº 41.208 de 18 de janeiro de 2016, que dispõe que as Organizações Sociais, com contrato de gestão vigente, deverão realizar suas compras e contratações observando como valores máximos os constantes das Atas de Registro de Preços vigentes da Secretaria Municipal de Saúde, tempo este estimado necessário para pesquisa de preços e, se for o caso, adesão à ATA ou sua contratação pela nova modalidade de contratação que poderá ser adotada por este Instituto, Pregão Eletrônico, desde que não seja vantajosa sua prorrogação; além de o Contrato ter sido firmado anteriormente à Legislação, e por se tratar de um serviço/atividade essencial, sua rescisão precoce poderá ocasionar prejuízo e comprometer a saúde de pessoas e o interesse público.

§2º - O presente aditamento nº 01 tem esteio no parecer jurídico anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 2º – DO VALOR

Pelo presente aditamento nº 01, a Cláusula 2º – DO VALOR passa a vigorar com a inclusão dos parágrafos §1º, §2º, §3º e §4º:

§1º - O Instituto Gnosés não se obriga a efetuar pagamentos na totalidade estimada, pagando apenas o valor correspondente aos serviços comprovadamente executados e aceitos pelo mesmo.

§2º - Os preços estabelecidos neste TERMO CONTRATUAL são fixos e irrevogáveis, salvo se, a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da proposta, as condições de qualidade e de preço, no mercado, quando aplicáveis, determinem a sua revisão para mais ou para menos, na forma da legislação vigente.

§3º - A repactuação dos preços contratados observará, por analogia, a Lei nº 8.666/93, o Decreto nº 2.271/97 a IN/MPOG nº 02/2008 e ainda os seguintes critérios:

a) Será admitida a repactuação dos preços, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da proposta;

b) Após a primeira repactuação dos preços, o prazo mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data do aniversário da proposta;

c) O pedido de repactuação dos preços deverá ser feito pela CONTRATADA, a qual deverá demonstrar, de forma circunstanciada e comprovada, as variações dos insumos a serem consideradas nos preços;

d) A CONTRATADA poderá formular pedido de repactuação dos preços contratados, desde que na vigência do CONTRATO e no prazo de até 90 (noventa) dias após o último aniversário da proposta.

§4º - Poderá ser considerado precluso o direito à repactuação dos preços, em analogia aos Acórdãos TCU nº 1827/2008 e 1828/2008, quando a CONTRATADA aceitar a prorrogação do prazo de execução dos serviços sem antes solicitar a repactuação dos preços. A aceitação da prorrogação do prazo de execução dos serviços (i) sem qualquer ressalva ao direito à repactuação ou (ii) "mantidas as demais condições do Contrato", implicará na referida preclusão. Nesse caso, a próxima repactuação só poderá ser examinada a partir do próximo aniversário da proposta, desde que observado a alínea "d", acima.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 4º – DA VIGÊNCIA:

Pelo presente aditamento nº 01, a Cláusula 4º – DA VIGÊNCIA passa a vigorar com a seguinte redação:

"A vigência do presente contrato será de 17 (dezessete) meses, com data de início em 07/07/2015 e término em 07/12/2016, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666.93."

§1º- O INSTITUTO GNOSIS, independente de motivos, por conveniência e oportunidade, poderá, a qualquer momento, resilir e/ou rescindir o presente contrato, sendo informada à Contratada com antecedência de até 30 (trinta) dias.

§2º - Não obstante o quanto acima disposto, a vigência do presente contrato fica condicionada à vigência do contrato de gestão referido na cláusula objeto, de modo que a rescisão do referido contrato de gestão, independentemente dos motivos, implica na imediata rescisão deste contrato, dispensando-se mutuamente as partes da concessão de qualquer aviso prévio e do pagamento de qualquer indenização.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original, no que não conflitarem com o presente aditamento nº 01.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 01, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2016.



INSTITUTO GNOSIS

Miguel Vieira
Diretor Financeiro
INSTITUTO GNOSIS



LUCIA DE CASSIA DOS REIS BATISTA LTDA-ME

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

Nome:

CPF/MF n.º

2ª) _____

Nome:

CPF/MF n.

TERMO DE ADITIVO N°02

**ADITIVO CONTRATUAL N°02, QUE ENTRE
SI FAZEM O INSTITUTO GNOSIS E A LUCIA
DE CASSIA DOS REIS BATISTA LTDA - ME,
NA FORMA ABAIXO:**

INSTITUTO GNOSIS, entidade civil de fins não econômicos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Rua Duque de Caxias, 129 – Vila Isabel, Rio de Janeiro – Capital, por seu Presidente **MARCELO VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, portador da identidade da DIC-RJ 08.382.922-6 e do CPF sob o nº 021.973.257-44, residente e domiciliado nesta Cidade, neste ato, devidamente representado por seu bastante procurador, o Vice Presidente, **MIGUEL VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, administrador, portador da identidade do IFP-RG nº 06.342.856-9 e do CPF-MF sob o nº 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de **CONTRATANTE**, do outro lado a empresa **LUCIA DE CASSIA DOS REIS BATISTA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ-MF nº 15.563.195/0001-55, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Moreia, nº 286, AP.106, Inhaúma, CEP: 22.795-255, na qualidade de **CONTRATADA**, firmam o presente aditamento nº 02, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente aditamento nº 02, a alteração da Cláusula 2º – DO VALOR, para a inclusão dos parágrafos §1º e §2º e da Cláusula 4º – DA VIGÊNCIA, tendo em vista a prorrogação do Contrato por mais 05 (cinco) meses, passando de 17 (dezesete) para 22 (inte e dois) meses, e a inclusão dos parágrafos §1º, §2º, §3º e §4º, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (instalações elétricas, hidro sanitária, alvenaria, pintura, coberturas, marcenaria, entre outros), na unidade de saúde sugerida pelo Instituto Gnosis.

§1º - Justifica-se a prorrogação, por mais 05 (cinco) meses, para a adequação ao Art.1º do Decreto nº 41.208 de 18 de janeiro de 2016, que dispõe que as Organizações Sociais, com contrato de gestão vigente, deverão realizar suas compras e contratações observando como valores máximos os constantes das Atas de Registro de Preços vigentes da Secretaria Municipal de Saúde, tempo este estimado necessário para pesquisa de preços e, se for o caso, adesão à ATA ou sua contratação pela nova modalidade de contratação que poderá ser adotada por este Instituto, Pregão Eletrônico, desde que não seja vantajosa sua prorrogação; além de o Contrato ter sido firmado anteriormente à Legislação, e por se tratar de um serviço/atividade essencial, sua rescisão precoce poderá ocasionar prejuízo e comprometer a saúde de pessoas e o interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 2º – DO VALOR

Pelo presente aditamento nº 02, a Cláusula 2º – DO VALOR passa a vigorar com a inclusão dos parágrafos §1º, §2º, §3º e §4º:

§1º - O Instituto Gnosés não se obriga a efetuar pagamentos na totalidade estimada, pagando apenas o valor correspondente aos serviços comprovadamente executados e aceitos pelo mesmo.

§2º - Os preços estabelecidos neste TERMO CONTRATUAL são fixos e irredutíveis, salvo se, a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da proposta, as condições de qualidade e de preço, no mercado, quando aplicáveis, determinem a sua revisão para mais ou para menos, na forma da legislação vigente.

§3º - A repactuação dos preços contratados observará, por analogia, a Lei nº 8.666/93, o Decreto nº 2.271/97 e o IN/MPOG nº 02/2008 e ainda os seguintes critérios:

a) Será admitida a repactuação dos preços, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da proposta;

b) Após a primeira repactuação dos preços, o prazo mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data do aniversário da proposta;

c) O pedido de repactuação dos preços deverá ser feito pela CONTRATADA, a qual deverá demonstrar, de forma circunstanciada e comprovada, as variações dos insumos a serem consideradas nos preços;

d) A CONTRATADA poderá formular pedido de repactuação dos preços contratados, desde que na vigência do CONTRATO e no prazo de até 90 (noventa) dias após o último aniversário da proposta.

§4º - Poderá ser considerado precluso o direito à repactuação dos preços, em analogia aos Acórdãos TCU nº 1827/2008 e 1828/2008, quando a CONTRATADA aceitar a prorrogação do prazo de execução dos serviços sem antes solicitar a repactuação dos preços. A aceitação da prorrogação do prazo de execução dos serviços (i) sem qualquer ressalva ao direito à repactuação ou (ii) "mantidas as demais condições do Contrato", implicará na referida preclusão. Nesse caso, a próxima repactuação só poderá ser examinada a partir do próximo aniversário da proposta, desde que observado a alínea "d", acima.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 4º – DA VIGÊNCIA:

Pelo presente aditamento nº 02, a Cláusula 4º – DA VIGÊNCIA passa a vigorar com a seguinte redação:

"A vigência do presente contrato será de 22 (vinte e dois) meses, com data de início em 07/07/2015 e término em 07/05/2017; podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666.93."

§1º- O INSTITUTO GNOSIS, independente de motivos, por conveniência e oportunidade, poderá, a qualquer momento, resilir e/ou rescindir o presente contrato, sendo informada à Contratada com antecedência de até 30 (trinta) dias.

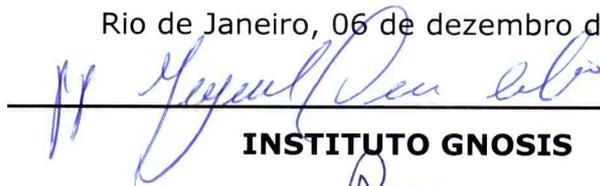
§2º - Não obstante o quanto acima disposto, a vigência do presente contrato fica condicionada à vigência do contrato de gestão referido na cláusula objeto, de modo que a rescisão do referido contrato de gestão, independentemente dos motivos, implica na imediata rescisão deste contrato, dispensando-se mutuamente as partes da concessão de qualquer aviso prévio e do pagamento de qualquer indenização.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original, no que não conflitarem com o presente aditamento nº 02.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 02, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2016.



INSTITUTO GNOSIS

Miguel Vieira
Diretor Financeiro
INSTITUTO GNOSIS



LUCIA DE CASSIA DOS REIS BATISTA LTDA-ME

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

Nome:

CPF/MF n.º

2ª) _____

Nome:

CPF/MF n.



TERMO DE ADITIVO Nº 03

**ADITIVO CONTRATUAL Nº 3, QUE ENTRE SI
FAZEM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA
LUCIA DE CASSIA DOS REIS BATISTA LTDA
- ME, NA FORMA ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 0.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada por seu Presidente **MARCELO VIERA DIBO**, brasileiro, casado, portador da identidade da DIC-RJ 08.382.922-6 e do CPF Nº 021.973.257-44, residente e domiciliado nesta Cidade, devidamente representado por seu bastante procurador **MIGUEL VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, administrador, portador da identidade do IFP.-RG nº 06342856-9 e do CPFMF sob o nº 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de **CONTRATANTE** a empresa **LUCIA DE CASSIA DOS REIS BATISTA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ-MF nº 15.563.195/0001-55, com sede na cidade do Rio de Janeiro, com sede na Rua Moreia, 286, apartamento 106 - Inhaúma - RJ, firmam o presente aditamento nº 03, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente aditamento nº 03, a alteração da Cláusula 4º - DA VIGÊNCIA, tendo em vista a prorrogação do Contrato por mais 10 (dez) meses, passando de 22 (vinte e dois) meses para 32 (trinta e dois) meses, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (instalações elétricas, hidro sanitária, alvenaria, pintura, coberturas, marcenaria, entre outros) nas dependências do Hospital Maternidade Maria Amélia Buarque de Holanda, localizado na Rua Moncorvo Filho s/nº.

§1º - Justifica-se a prorrogação, tendo em vista a prorrogação do Contrato de Gestão firmado entre o Instituto Gnosis e a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 4º – DA VIGÊNCIA

Pelo presente aditamento nº 03, a Cláusula 4ª - DA VIGÊNCIA - passa a vigorar com a seguinte redação:

“O presente Termo Contratual é celebrado pelo prazo de 32 (trinta e dois) meses, contados de 07/07/2015 e com seu término em 07/03/2018, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666.93. ”

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original, e seus aditamento, Nº 01 e 02, no que não conflitarem com o presente aditamento nº 03.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 03, em 02 (dois) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2017.



Miguel Vieira
Diretor Financeiro
INSTITUTO GNOSIS
INSTITUTO GNOSIS



LUCIA DE CASSIA DOS REIS BATISTA LTDA - ME

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

Nome:

CPF/MF n.º

2ª) _____

Nome:

CPF/MF n.

TERMO DE ADITIVO Nº 04

**ADITIVO CONTRATUAL Nº 04, QUE ENTRE
SI FAZEM O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA LUCIA DE CASSIA DOS REIS
BATISTA LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada por seu Presidente **MARCELO VIERA DIBO**, brasileiro, casado, portador da identidade da DIC-RJ 08.382:922-6 e do CPF Nº 021.973.257-44, residente e domiciliado nesta Cidade, devidamente representado por seu bastante procurador **MIGUEL VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, administrador, portador da identidade do IFP.-RG nº 06342856-9 e do CPFMF sob o nº 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de **CONTRATANTE** a empresa **LUCIA DE CASSIA DOS REIS BATISTA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ-MF nº 15.563.195/0001-55, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Moreira, nº 286 apt 106, Inhaúma/RJ, firmam o presente aditamento nº 04, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente aditamento nº 04, a alteração da cláusula 4º - DA VIGENCIA - A prorrogação do Contrato por mais 16(dezesseis) meses, passando de 32 (trinta e dois) meses para 48 (quarenta e oito) meses, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (instalações elétricas, hidro sanitária, alvenaria, pintura, coberturas, marcenaria, entre outros) nas dependências do Hospital Maternidade Maria Amélia Buarque de Holanda, localizado na Rua Moncorvo Filho s/nº.

§1º - Justifica-se a prorrogação, para a adequação ao Art.1º do Decreto nº 41.208 de 18 de janeiro de 2016, que dispõe que as Organizações Sociais, com contrato de gestão vigente, deverão realizar suas compras e contratações observando como valores máximos os constantes das Atas de Registro de Preços vigentes da Secretaria Municipal de Saúde, tempo este estimado necessário para pesquisa de preços e, se for o caso, adesão à ATA ou sua contratação pela nova modalidade de contratação que poderá ser adotada por este Instituto, Pregão Eletrônico, desde que não seja vantajosa sua prorrogação; além de o Contrato ter sido firmado anteriormente à Legislação, e por se tratar de um serviço/atividade essencial, sua rescisão precoce poderá ocasionar prejuízo e comprometer a saúde de pessoas e o interesse público.

CLAUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLAUSULA 4º - DA VIGENCIA

Pelo presente aditamento nº 04, a Cláusula 4ª - DA VIGÊNCIA - passa a vigorar com a seguinte redação:

“O presente Termo Contratual é celebrado pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, contados de 07/07/2015 e com seu término em 06/08/2019, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666.93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original, e seus aditamento, Nº 01,02 e 03 no que não conflitarem com o presente aditamento nº 04.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 04, em 02 (dois) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 07 de março de 2018.



INSTITUTO GNOSIS

Miguel Vieira
Diretor Administrativo
INSTITUTO GNOSIS



LUCIA DE CASSIA DOS REIS BATISTA LTDA - ME

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

Nome:

CPF/MF n.º

2ª) _____

Nome:

CPF/MF n.



TERMO DE ADITIVO N°05

**ADITIVO CONTRATUAL N°05, QUE
ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO GNOSIS E
A EMPRESA LÚCIA DE CASSIA DOS REIS
BATISTA, NA FORMA ABAIXO:**

O INSTITUTO GNOSIS, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada por seu por seu Diretor Executivo **MARCELO VIERA DIBO**, brasileiro, casado, portador da identidade da DIC-RJ 08.382.922-6 e do CPF N° 021.973.257-44, residente e domiciliado nesta Cidade, devidamente representado por seu bastante Diretor Financeiro **MIGUEL VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, administrador, portador da identidade do IFP.-RG n° 06342856-9 e do CPFMF sob o n° 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de **CONTRATANTE** a Empresa **LÚCIA DE CASSIA DOS REIS BATISTA**, inscrita no CNPJ-MF n° 15.563.195/0001-55, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Rua Moréia, n° 286, Apt. 106– Rio de Janeiro/RJ, firmam o presente aditamento n° 05, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente aditamento n° 05, a alteração da **CLÁUSULA 6º - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – tendo em vista, a inclusão do **item A** na **clausula 6º-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**, referente a prestação de serviço na Coordenação de Emergência Regional (CER) Centro, localizado na Rua Frei Caneca s/n, conforme já é executado no Hospital Maternidade Maria Amélia localizado na rua Moncorvo Filho n° s/n por força do Contra de Gestão n° 034/2015, a devida a inclusão não acarretará ônus ou encargos para Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, cujo objeto ora contratado e a prestação de serviço de Empresa especializada no ramo de engenharia, manutenção preventiva e corretiva (instalações elétricas, hidro sanitária, alvenaria, pintura, coberturas, marcenaria, entre outros) nas dependências do Hospital Maternidade Maria Amélia Buarque de Holanda, localizado na Rua Moncorvo Filho s/nº.

§1º - Justifica-se a presente inclusão da Coordenação de Emergência Regional (CER), devido a necessidade de se adequar a prestação dos serviços às alterações decorrentes de projetos e as determinações legais e convencionais, bem como ao interesse público, arrimado no art. 65, I, alínea "a" da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA-ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 6º - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente aditamento n° 05, a CLÁUSULA 6º-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, passa a vigorar a seguinte descrição, referente a **inclusão da Unidade de Coordenação de Emergência Regional (CER)**:

24 - A contratada prestará os serviços nas Unidades:

- **Hospital Maternidade Maria Amélia localizado na rua Moncorvo Filho nº s/n**
- **Coordenação de Emergência Regional (CER) Centro, localizado na Rua Frei Caneca s/n**

CLÁUSULA TERCEIRA- ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 2º - VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo presente aditamento nº 02, a CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO – PREÇOS, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Pela prestação de serviços objeto deste Termo contratual a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 27.750,00 (vinte e sete mil, setecentos e cinquenta reais).”, já inclusos os impostos, taxas, encargos sociais e administrativos e lucro, bem como as despesas de locomoção e técnico.

CLÁUSULA QUARTA- DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO e seu aditamento, Nº 01,02,03 E 04 no que não conflitarem com o presente aditamento nº 05.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 05, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2018



INSTITUTO GNOSIS
Miguel Vieira
Diretor Financeiro
INSTITUTO GNOSIS



LUCIA DE CASSIA DOS REIS BATISTA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

Nome:

CPF:

2ª) _____

Nome:

CPF: